Translation Statement

I hereby declare, on my honor, that the foregoing is a true and faithful translation of the original document written in Portuguese.

Name: José Fernando da Silva Abreu

Date and Signature:

Assinado por: **José Fernando da Silva Abreu** Num. de Identificação: 13016560 Data: 2025.06.18 10:14:07+01'00'



INDEFINITE-TERM PUBLIC SERVICE EMPLOYMENT CONTRACT BETWEEN HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO – OVAR AND MARLENE DE OLIVEIRA PERES

Indefinite-Term Public Service Employment Contract

Between:

Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar, Corporate Entity No. 501510150, headquartered at Avenida Dr. Nunes da Silva, s/n, 3880-113 Ovar, Social Security Number 20004553567, herein represented by the President of the Board of Directors, Doctor Luís Miguel dos Santos Ferreira, appointed by Resolution of the Council of Ministers No. 128/2017, of August 24, published in the Official Gazette, 1st series, No. 177, of September 13, authorized to execute this contract, hereinafter referred to as the first party or public employer;

and

Marlene de Oliveira Peres, holder of Citizen Card No. 11811476 0ZX0, valid until January 7, 2021, Taxpayer Number 203210794, Social Security Beneficiary Number 10296896597, residing at Rua Júlio Narciso Neves, No. 120, in Avanca, 3860-129 Estarreja, hereinafter referred to as the second party or employee;

Whereas:

- a) Law No. 35/2014, of June 20, approved the General Labour Law for Public Functions (hereinafter referred to as LTFP), whose scope of application is established in Article 1;
- b) The public employer enters into this indefinite-term public service employment contract to fill a position described in the personnel map approved under paragraph 4 of Article 29 of the LTFP;
- c) The employee was selected following a restricted common public tender procedure for candidates covered by PREVPAP Extraordinary Regularization Program of Precarious Employment in the Public Administration, whose final ranking list was published in the Official Gazette, 2nd series, No. 227, of November 26, 2018, verifying that the employee meets the qualifications, skills, and competencies deemed necessary and sufficient for the performance of the functions corresponding to the position to be occupied;
- d) The functions to be performed correspond to permanent service needs;

e) The public employer and the employee are in full exercise of their rights, acting freely and in good faith, mutually agreeing to collaborate in achieving higher levels of service quality and productivity, as well as in the employee's human, professional, and social promotion.

This indefinite-term public service employment contract is freely and in good faith entered into under the terms of the LTFP, the above recitals which form an integral part of it, and the conditions set forth in the following clauses:

Clause 1. Commencement and Duration

This public service employment contract takes effect from December 1, 2018, the date on which the employee begins the activity, and lasts for an indefinite period.

Clause 2. Contracted Activity

- 1. The second party is assigned the category of senior technician, within the senior technician career, being hired to perform, under the authority and direction of the first party, and without prejudice to the technical autonomy inherent to the contracted activity, the functions corresponding to the job content of the aforementioned category and career, in accordance with the annex to the LTFP referred to in paragraph 2 of Article 88. These correspond to functional complexity level 3, which involves performing advisory functions, study, planning, programming, evaluation, and application of methods and processes of a technical and/or scientific nature that support and prepare decision-making. Preparation, either independently or in a group, of opinions and projects with varying degrees of complexity, and the execution of other general or specialized support activities in common, instrumental, and operational areas. Functions are performed with responsibility and technical autonomy, although within a qualified superior framework and representing the body in matters of their specialty, making technical decisions framed by higher directives or guidelines, in the areas and various fields of activity of the first party.
- 2. The employee is obliged to perform the functions and execute the tasks described in the public employer's personnel map, which characterize the position they will occupy.
- 3. The contracted activity does not preclude the occasional exercise of related or functionally connected duties for which the employee holds appropriate professional qualifications and which do not imply professional devaluation, pursuant to Article 81 of the LTFP.

Clause 3. Workplace

The employee shall carry out their professional activity at the first party's facilities located at Avenida Dr. Nunes da Silva, s/n, 3880-113 Ovar, without prejudice to the mobility regime applicable to indefinite-term public employment relationships, and is in any case bound to travel inherent to the exercise of the functions for which they are hired or necessary for their professional training.

Clause 4. Normal Working Hours

The second party is subject to a normal working period of 7 hours per day and 35 hours per week, with working hours defined by the first party within the legal constraints.

Clause 5. Remuneration

The monthly base salary of the second party shall be €1,201.48, corresponding to the 1st salary
position of the senior technician category, within the senior technician career, and to salary level 15 of

- the single salary table, pursuant to Ordinance No. 1553-C/2008 of December 31, combined with Regulatory Decree No. 14/2008 of July 31.
- 2. To the monthly base salary, but not included therein, may be added remuneration supplements pursuant to Article 159 of the LTFP.
- 3. Statutory deductions shall be applied to the remuneration.

Clause 6. Meal Allowance

The employee is entitled to the meal allowance established for public service employees.

Clause 7. Professional Training

The second party undertakes to attend and seek to make the best use of professional training courses or internships that the first party considers necessary for their professional development and whose attendance they are afforded.

Clause 8. Termination and Rescission of the Contract at the Employee's Initiative

- Termination of this contract by the second party without a minimum prior notice of 30 or 60 days, according to whether the employee has, respectively, up to two years or more than two years of seniority, shall constitute an obligation to indemnify the first party in an amount equal to the base salary corresponding to the missing notice period, without prejudice to civil liability for damages possibly caused or arising from breach of obligations assumed in any retention agreement.
- 2. Rescission of the contract by the employee invoking just cause, when such cause has not been proven, shall constitute an obligation to indemnify the first party for the damages caused, in an amount not less than that calculated according to the previous paragraph.

Clause 9. Confidentiality and Processing of Personal Data

- The second party undertakes to keep confidential all information acquired in the exercise of their functions, not disclosing it to third parties, nor using or exploiting it in any way other than directly and exclusively for the execution of the contracted activity.
- 2. The second party authorizes the first party to include their personal data in the databases held by the first party for internal processing resulting from the execution of this contract, namely to centralize information regarding disciplinary records, seniority, career contributions, remuneration benefits, attendance, and other data related to personnel management, administration, accounting, and external auditing.
- 3. The second party has the right to access and rectify their personal data, as well as the right to object and to be forgotten, whenever justified and legally admissible.
- 4. The second party declares that they are aware of and accept, without reservation, the collection and processing of biometric data by the first party and its subcontracted entity for that purpose, under legally established terms, as well as the presence of surveillance equipment using technological means at the workplace.
- 5. The first party guarantees the second party fair and confidential treatment of the collected data, as well as compliance with all legal requirements and authorizations for the collection of biometric data and installation of the surveillance equipment mentioned above.

- 6. The personal data of the second party concerning their private life or health status are confidential, except for information necessary and relevant to assess the employee's fitness for performing the contract, particularly regarding the protection of their own integrity, other employees, or the first party's equipment.
- 7. In cases of information about the second party's health suitability for the contracted activity, such information will be provided to a medical professional, with the second party hereby granting authorization for this.
- 8. It is the responsibility of the first party to safeguard the personal data provided by the second party, in compliance with applicable data protection laws.
- 9. The processing and retention of the second party's personal data shall be carried out only during the period strictly necessary to fulfill the purposes and duties arising from this contract, according to legal provisions.
- 10. The second party has the right to file a complaint with the National Data Protection Commission.
- 11. For the purposes established in the General Data Protection Regulation, approved by Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of April 27, 2016, regarding the powers assigned to the Data Protection Officer (DPO), the second party may contact the DPO appointed by the first party via the email address epd@hovar.min-saude.pt.

Clause 10. Information

In addition to the provisions set forth in the preceding clauses, and in compliance with the duty of information, the following is stipulated:

- a) The duration of vacation leave is determined according to the rules set forth in Articles 122.2,
 126.2 and following of the LTFP, and the applicable provisions of the Labour Code (hereinafter referred to as LC), taking into account the employee's seniority;
- b) The holidays to be observed shall be exclusively those provided for in the Labour Code, without prejudice to the provisions in paragraphs 3 and 4 of Article 122.2 of the LTFP or special legislation;
- c) The notice periods to be observed by the public employer for termination of the contract are those provided for in the LTFP and the LC;
- d) The first party has provided the second party with all legally required information regarding hygiene, safety, and health at work.

Clause 11. Omitted Cases

All matters not expressly provided for in this contract shall be governed by the provisions of the LTFP, as well as the LC and its supplementary legislation, with the legally established exceptions, in matters applicable to the public employment relationship.

This contract is freely and in good faith executed by both parties, in duplicate, with each party retaining one copy.

Ovar, December 5, 2018









mperer

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

ENTRE

HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO – OVAR

Ε

MARLENE DE OLIVEIRA PERES













Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Entre:

Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar, Pessoa Coletiva n.º 501510150, com sede na avenida Dr. Nunes da Silva, s/n, 3880-113 Ovar, contribuinte da Segurança Social n.º 20004553567, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Doutor Luís Miguel dos Santos Ferreira, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2017, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 1.º série, nº 177, de 13 de setembro, com poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por primeiro outorgante ou empregador público;

e

Marlene de Oliveira Peres, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11811476 0ZXO, válido até 7 de janeiro de 2021, Contribuinte Fiscal n.º 203210794, beneficiária da Segurança Social n.º 10296896597, residente em rua Júlio Narciso Neves, n.º 120, em Avanca, 3860-129 Estarreja, doravante designado por segundo outorgante ou trabalhador;

Considerando que:

- a) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), com o âmbito de aplicação fixado no seu artigo 1.º;
- b) O empregador público outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho descrito no mapa de pessoal aprovado nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da LTFP;
- c) O trabalhador foi selecionado na sequência de procedimento concursal comum restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública, cuja lista de ordenação final homologada foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro de 2018, verificando-se que reúne as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;
- d) As funções a desempenhar correspondem a necessidades permanentes do serviço;
- e) O empregador público e o trabalhador estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador.
- É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da LTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Início e duração

O presente contrato de trabalho em funções públicas produz os seus efeitos a partir de 1 de dezembro de 2018, data em que o trabalhador inicia a atividade, durando por tempo indeterminado.

Cláusula 2.ª Atividade contratada

1. Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, sendo contratado para, sob a autoridade e direção do primeiro outorgante, e sem prejuízo da autonomia técnica









inerente à atividade contratada, desempenhar as funções correspondentes ao conteúdo funcional da referida categoria e carreira, de acordo com o constante do anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, que se traduz no exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado e representação do órgão em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, nas áreas e nos vários domínios de atuação do primeiro outorgante.

- 2. O trabalhador fica obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no mapa de pessoal do empregador público, que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar.
- 3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

Cláusula 3.ª Local de trabalho

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do primeiro outorgante sitas na avenida Dr. Nunes da Silva, s/n, 3880-113 Ovar, sem prejuízo do regime de mobilidade aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula 4.ª Período normal de trabalho

O segundo outorgante fica sujeito ao período normal de trabalho de 7 horas por dia e 35 horas por semana, sendo o horário de trabalho definido pelo primeiro outorgante, dentro dos condicionalismos legais.

Cláusula 5.ª Remuneração

- 1. A remuneração base mensal do segundo outorgante será de 1.201,48 euros, correspondente à 1.º posição remuneratória da categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho.
- 2. À remuneração base mensal, mas dela não fazendo parte, podem ainda acrescer suplementos remuneratórios, nos termos do artigo 159.º da LTFP.
- 3. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Cláusula 6.ª Subsídio de refeição

O trabalhador tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

Cláusula 7.ª Formação profissional

O segundo outorgante obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento de cursos ou estágios de formação profissional que o primeiro outorgante considere necessários para o seu aperfeiçoamento profissional e cuja frequência lhe propicie.









Cláusula 8.ª

Denúncia e resolução do contrato por iniciativa do trabalhador

- 1. A denúncia do presente contrato por iniciativa do segundo outorgante, sem a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade, constitui-lo-á na obrigação de indemnizar o primeiro outorgante em valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência.
- 2. A resolução do contrato pelo trabalhador com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquele na obrigação de indemnizar o primeiro outorgante pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior.

Cláusula 9.ª

Confidencialidade e tratamento de dados pessoais

- 1. O segundo outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação de que venha a ter conhecimento no exercício das suas funções, não a podendo transmitir a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução da atividade contratada.
- 2. O segundo outorgante autoriza a primeira outorgante a inserir os seus dados pessoais nas bases de dados de que dispõe, tendo em vista o seu tratamento interno resultante da execução do presente contrato, nomeadamente para centralizar informações de carácter disciplinar, antiguidade, carreira contributiva, prestações remuneratórias, assiduidade e outros relacionados com a gestão de pessoal, administrativa, contabilística e auditoria externa.
- 3. O segundo outorgante tem direito de acesso aos seus dados pessoais e à sua retificação, e ainda ao direito de oposição e de esquecimento, sempre que, comprovadamente, a mesma se justificar e legalmente seja admissível.
- 4. O segundo outorgante declara conhecer e aceitar, sem reservas, a recolha e tratamento de dados biométricos por parte da primeira outorgante e entidade subcontratada para o efeito, nos termos legalmente previstos, assim como a presença no local de trabalho de meios de vigilância empregando equipamento tecnológico.
- 5. A primeira outorgante garante ao segundo outorgante um tratamento leal e reservado dos dados que forem recolhidos, assim como o cumprimento de todos os requisitos e competentes autorizações para a recolha de dados biométricos e para a instalação dos meios de vigilância previstos no número anterior.
- 6. São confidenciais os dados pessoais do segundo outorgante quanto à sua vida privada ou estado de saúde, salvo as informações necessárias e relevantes para avaliar da aptidão do segundo outorgante para a execução do contrato de trabalho, nomeadamente tendo em vista a proteção da integridade própria, de outros funcionários ou dos equipamentos da primeira outorgante.
- 7. No caso de informações sobre a aptidão de saúde do segundo outorgante para o exercício da atividade contratada, estas serão facultadas a profissional médico, conferindo o segundo outorgante, desde já, autorização para tal.
- 8. Cabe à primeira outorgante salvaguardar os dados pessoais relativos ao segundo outorgante que lhe foram transmitidos por este, dando cumprimento à legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.
- 9. O tratamento e conservação dos dados pessoais do segundo outorgante será efetuada apenas durante o período estritamente necessário ao cumprimento das finalidades e deveres emergentes do presente contrato, nos termos legalmente previstos.
- 10. É reconhecido ao segundo outorgante o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 11. Para os efeitos consignados no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que concerne às atribuições cometidas ao Encarregado da Proteção de Dados (EPD), o segundo outorgante pode contactar o EPD designado pelo primeiro outorgante através do endereço eletrónico epd@hovar.min-saude.pt.









Cláusula 10.ª Informações

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação, consignase o seguinte:

- a) A duração das férias é determinada segundo as regras plasmadas nos artigos 122.º, 126.º e seguintes da LTFP e nas disposições aplicáveis do Código do Trabalho (doravante designado por CT), tendo em conta a antiguidade do trabalhador;
- b) Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 122.º da LTFP ou em lei especial;
- c) Os prazos de aviso prévio a observar pelo empregador público para a cessação do contrato são os previstos na LTFP e no CT;
- d) Foi prestada pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, toda a informação legalmente exigida em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Cláusula 11.ª Casos omissos

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na LTFP, bem como no CT e respetiva legislação complementar com as exceções legalmente previstas, nas matérias aplicáveis ao vínculo de emprego público.

O presente contrato é outorgado de boa-fé e livre vontade por ambas as partes, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar.

Ovar, 5 de dezembro de 2018

hi high du lants benena.

Martene de Olivera Peres

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03 Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Certificação de Tradução de Documentos

No dia dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco, em Ovar, perante mim Beatriz Correia Saraiva, advogada, portadora da cédula 20262L, compareceram como outorgante José Fernando da Silva Abreu, portador do cartão de cidadão número 13016560:
identificação
E POR ELE FOI DITO: Que para fins de certificação de tradução, me apresentou os presentes documentos, que é a tradução fiel do certificado de habilitação académica e experiência profissional de Marlene de Oliveira Peres, portadora do cartão de cidadão número 11811476 0 ZV4, declarando que a mesma atesta a conformidade da tradução e por ser verdade e estar de acordo, vai comigo assinar este documento
Tradutor
Beatriz Correia Assinado de forma digital por Beatriz Correia Saraiva Dados: 2025.06.18 17:31:55 +01'00' A Advogada



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Beatriz Correia Saraiva

CÉDULA PROFISSIONAL: 20262L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Tradução e certificação de tradução de documentos

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

José Fernando da Silva Abreu

Cartão de Cidadão nº. 13016560

OBSERVAÇÕES

---No dia dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco, em Ovar, perante mim Beatriz Correia Saraiva, advogada, portadora da cédula 20262L, compareceram como outorgante José Fernando da Silva Abreu, portador do cartão de cidadão número 13016560:

---Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do referido documento de identificação.

E POR ELE FOI DITO: Que para fins de certificação de tradução, me apresentou os presentes documentos, que é a tradução fiel do certificado de habilitação académica e experiência profissional de Marlene de Oliveira Peres, portadora do cartão de cidadão número 11811476 0 ZV4, declarando que a mesma atesta a conformidade da tradução e por ser verdade e estar de acordo, vai comigo assinar este documento.

EXECUTADO A: 2025-06-18 17:32 REGISTADO A: 2025-06-18 17:33

COM O Nº: 20262L/1034

Poderá consultar este registo em http://oa.pt/atos usando o código 50307965-502741